

O ESTADO DO BRASIL NA UNIÃO IBÉRICA

Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal

Guida Marques

O chamado “Brasil Holandês” desde sempre suscitou uma abundante produção historiográfica, e nos últimos anos, esse interesse não diminuiu. Em contrapartida, a situação do Brasil durante a União Ibérica jamais despertou a mesma atenção dos historiadores, sendo poucos os trabalhos sistemáticos sobre essa temática.¹ E no entanto, os anos que vão de 1581 até 1640 constituem um momento importante da história do Brasil. O desenvolvimento da sua economia açucareira, o vigor da sua expansão territorial, ou a crescente influência da América Portuguesa no seio do império português, são aspectos que testemunham bem a importância das transformações registadas naquele período.² Este processo de transformação foi acompanhado pela extensão da burocracia, tanto civil como militar, através da qual a Coroa procurou alargar a sua autoridade sobre aquele território.³ O adensar da rede de oficiais régios no Brasil, a reorganização das capitânias, a criação de novas circunscrições administrativas, e, ainda, a fundação de um tribunal na cidade da Bahia, são fenómenos que remetem, todos eles, para um dado fundamental: as mutações ocorridas no Brasil, durante a União Ibérica, possuem uma incontornável dimensão política.⁴

A respeito da situação política dos primeiros anos de Seiscentos, importa lembrar que existia uma interdependência estrutural entre o Brasil e a metrópole. Essa estrutural interdependência decorria fundamentalmente do facto de, desde o início da colonização, o sistema político-administrativo que existia na metrópole ter sido transposto para a América do Sul. Este dado, somado à manutenção, em Lisboa, das instâncias de decisão relativas ao governo brasileiro, tornava o Brasil particularmente sensível às mudanças ocorridas no reino.⁵ Ora a União Ibérica foi muito fértil em transformações, e nesse período registou-se até uma “modernização do sistema político português” — segundo a formulação de António Manuel Hespanha.⁶ Nos seus trabalhos, Hespanha realçou o carácter estrutural das reformas que os Habsburgo introduziram em Portugal, demonstrando que tais reformas afectaram tanto a comunicação político-administrativa entre o rei e o reino, quanto as próprias modalidades do exercício do poder.⁷ Esta asserção é também válida para o espaço imperial português, e podemos dizer que a compreensão cabal das mudanças políticas registadas no Brasil não passa sem um conhecimento aprofundado da evolução portuguesa durante esse mesmo período.⁸ E a verdade é que, nos últimos anos, o Portugal dos Habsburgo conheceu uma importante renovação historiográfica. Este facto, aliado à renovação ainda mais geral ligada ao conjunto da Monarquia Hispânica, torna hoje possível encarar a dinâmica política deste período de uma forma completamente diferente, sobretudo no que concerne às relações centro-periferia.⁹ Neste conspecto, um dos aspectos mais sublinhados foi a

temática da comunicação.¹⁰ De facto, todas essas reavaliações das sociedades ibéricas do Antigo Regime privilegiaram a dimensão comunicacional do processo político, revelando-se muito pertinentes para abordar o problema que aqui nos ocupa.¹¹

É pois nessa perspectiva que importa considerar a dinâmica política criada pela União Ibérica no Brasil, pois só assim se torna possível avaliar até que ponto o governo dos Habsburgo influenciou aquela região. Como começámos por dizer, neste ensaio iremos dedicar uma especial atenção ao reinado de Filipe II de Portugal (1598-1621). O historiador Fernando Bouza Álvarez sublinhou recentemente a importância desses anos para a compreensão do Portugal dos Habsburgo.¹² No que toca especificamente à história do Brasil, podemos dizer que esse foi o momento em que o Brasil se integrou plenamente no sistema imperial, suscitando um interesse crescente por parte da metrópole.¹³ Além disso, o reinado de Filipe II foi também um momento crucial para a história da formação territorial do Brasil, marcado sobretudo pela expansão em direcção ao Norte, e pela conquista do Maranhão.¹⁴ Por fim, nesse período foi implementado um conjunto de reformas político-institucionais, as quais contribuíram decisivamente para transformar o equilíbrio entre os vários poderes que marcavam presença no Brasil.

O propósito deste artigo é, por conseguinte, analisar os principais aspectos dessa dinâmica política, dedicando uma particular atenção aos métodos e aos modos de actuação do poder régio no Brasil. Na linha do que começámos por sugerir, procuraremos demonstrar que existe uma relação estreita entre a dinâmica política do Brasil e aquela que se verificou em Portugal no mesmo período. Veremos que essa relação se traduziu num movimento paralelo de reforma administrativa em Portugal e na América do Sul, na acção voluntarista da Coroa no seio das jurisdições luso-brasileiras, e, ainda, na implementação de novas modalidades de exercício do poder, introduzidas simultaneamente em Portugal e em terras brasileiras. Neste ensaio dedicaremos uma particular atenção aos mecanismos político-administrativos que foram instaurados naquela época, mecanismos esses que acabaram por modificar os termos em que assentava a relação entre o Brasil e a metrópole. Para além disso, teremos também em conta os efeitos dessa dinâmica no próprio espaço brasileiro. A expansão territorial no norte do Brasil, fortemente enquadrada pelo poder régio, é, sem dúvida, parte integrante dessa dinâmica, mas foi sobretudo o espaço político que, em última análise, acabou por ser afectado por todas essas iniciativas. Por isso, a temática das relações entre a Coroa e os poderes locais, ao longo desses anos, será igualmente objecto de uma análise pormenorizada.

Nas páginas que se seguem abordaremos este conjunto de questões, concedendo uma especial atenção a dois terrenos governativos especialmente sensíveis: as finanças e a defesa. Trata-se de duas áreas de intervenção que a Coroa sempre privilegiou, e que foram alvo de um forte investimento por parte do poder régio.¹⁵ Como veremos, essas duas áreas demonstram que a importância económica e estratégica do Brasil foi determinante para a intervenção régia na colónia.¹⁶

Sob Filipe II Portugal conheceu um importante movimento de reforma e de transformação político-institucional.¹⁷ Como sugerimos, tal movimento afectou a administração brasileira, e essas mudanças traduziram-se, antes de mais, na

reforma dos usos e das práticas dos oficiais régios da administração periférica,¹⁸ mas também no alargamento da rede de oficiais da Coroa, e ainda no reforço do processo burocrático.¹⁹ Medidas como o reforço dos poderes do governador-geral ou a criação do tribunal da *Relação* da Bahia inscrevem-se, igualmente, nesse esforço do poder régio para aperfeiçoar a administração do Brasil, visando impor, nesse território, as suas estruturas político-administrativas.²⁰ No essencial, o objectivo era melhorar a operacionalidade dos meios de comunicação entre o centro e a periferia,²¹ e para atingir essa meta a Coroa recorreu a vários expedientes, entre os quais se destacaram os oficiais de tipo comissarial e as *juntas*.²²

Essas novas formas de poder integravam-se no esforço dos Habsburgo para controlar o conjunto da fazenda portuguesa, e acabaram por ter um forte impacto na administração fiscal e na organização comercial da América meridional.²³ De facto, a fim de incrementarem o seu domínio sobre os recursos financeiros, os Habsburgo tomaram várias medidas de controlo sobre as instituições portuguesas, utilizando canais de informação paralelos, e implementando novas instituições e novas formas de poder. António Hespanha sublinhou recentemente que um dos traços distintivos da actuação dos Habsburgo foi a implementação “no âmbito mais localizado da política portuguesa [de] novos modelos de organização e de exercício do poder em que se recrutam e promovem novas categorias de pessoal político, ligadas nomeadamente à gestão financeira e fiscal”²⁴ O Brasil, e mais especificamente a administração das finanças régias dos territórios sul-americanos, participou plenamente deste movimento.²⁵ Vejamos, a título de exemplo, o caso do comércio do pau-brasil, naquela época um monopólio régio e uma crescente fonte de rendimento para a Coroa.²⁶ Trata-se de um produto que foi alvo de uma atenção muito particular por parte do rei, e a importância dos mecanismos de comunicação torna-se bem patente nesse esforço de controlo, o qual, na verdade, começava a ser exercido logo na própria metrópole.

Em 1601, o governo de Madrid procurou obter informações rigorosas sobre o rendimento desse monopólio régio, e tentou igualmente averiguar até que ponto estavam a ser cumpridos os termos do contrato que regulava esse monopólio. Porém, os oficiais da Coroa depararam com grandes dificuldades para aceder a essa informação, e este facto, somado aos sucessivos pedidos para que tais dados fossem disponibilizados, é um indício de que as instituições portuguesas eram pouco transparentes. Depois de muitas diligências, a informação acabou por ser reunida por um oficial subalterno da Casa da Índia, de nome Luís de Figueiredo, o qual redigiu uma “Relação da conta que se tomou dos contratadores do pau do brasil”.²⁷ A esta “Relação” seguiu-se uma longa troca de correspondência entre Luís de Figueiredo e D. Juan de Borja, à data membro do Conselho de Portugal em Madrid. Servidor dedicado, Figueiredo revelou-se também um informador bastante zeloso, pois denunciou vários abusos e “descaminhos” da fazenda régia no âmbito da administração do pau-brasil, chegando mesmo a propor alguns meios para remediar essa situação.²⁸ No decurso dessa troca de correspondência — que durou vários meses — com Borja, Figueiredo por diversas vezes insistiu no carácter absolutamente secreto das informações que ia fornecendo, bem como nos riscos que estava a correr ao fazer aquelas denúncias, à revelia dos seus superiores

da Casa da Índia.²⁹ Na sequência desse serviço prestado às finanças da Coroa, Luís de Figueiredo alcançou a protecção de D. Juan de Borja, e graças à intervenção deste dignitário junto do vice-rei, logrou sair incólume de uma “visita” que contra ele foi movida.³⁰ Devido à intercessão do mesmo Borja, desta vez junto do próprio duque de Lerma — Valido de Filipe II —, Figueiredo recebeu várias recompensas, acabando mesmo por ser promovido.³¹ A utilização de um canal de informação paralelo, sob a forma de uma relação informal, surge aqui como um dos meios a que o governo dos Habsburgo recorreu para controlar a fazenda portuguesa. Nesse sentido, este episódio acaba por ser muito revelador da importância dos mecanismos de comunicação, e mostra o quão fundamental era a circulação da informação e o seu controlo. É precisamente nesta perspectiva que devemos olhar para as novas formas de poder introduzidas no Brasil ao longo destes anos.

Examinemos, de seguida, a implementação de estruturas comissariais. Em 1605, a administração do pau-brasil foi objecto de uma série de iniciativas régias, as quais visavam proteger o monopólio, regulamentar o seu comércio, aumentar o seu rendimento, e melhorar o controlo sobre a sua transacção.³² Nesse contexto, foi adoptado um novo regulamento, o qual redefiniu as regras do corte e do transporte do pau-brasil, disciplinando também o sistema de licenciamento dessa mercadoria.³³ É no quadro destas medidas que se inscreve a missão de Sebastião de Carvalho, um magistrado português enviado ao Brasil com a missão de verificar, *in loco*, até que ponto o regulamento estava a ser respeitado, mas também para averiguar sobre as fraudes que desde há muito se vinham detectando.³⁴ A 19 de Janeiro de 1606, Sebastião de Carvalho recebeu ordem “para ir ao Brasil tirar a devassa que tenho mandado que se tire dos que descaminhão o pau daquelas partes”.³⁵ A sua missão, definida em instruções muito pormenorizadas, teria inicialmente a duração de seis meses. Quanto ao seu salário, montava a 400 mil reis, os quais seriam pagos a partir da fazenda daqueles que fossem dados como culpados.³⁶ Importa frisar que esta missão proporcionou a Sebastião de Carvalho uma promoção quase imediata: foi nomeado Desembargador da Casa do Cível, cargo que começaria a exercer uma vez regressado ao reino, podendo a partir de então auferir o ordenado correspondente. Para além disso, Carvalho recebeu também um alvará de lembrança para um dos seus filhos.³⁷

No entanto, a missão de Sebastião de Carvalho acabou por durar bastante mais tempo do que aquele que estava inicialmente previsto, estendendo-se até 1609. O principal motivo para esse prolongamento relaciona-se com o facto de as suas averiguações terem revelado numerosas fraudes, as quais colocavam em causa muitos dos oficiais que asseguravam a administração do pau-brasil. As fraudes chegaram mesmo a envolver a própria figura do donatário Duarte de Albuquerque Coelho,³⁸ e como se pode imaginar, esta investigação gerou várias tensões, designadamente na capitania de Pernambuco.³⁹ Na sequência dessas indagações, o monarca começou a receber um número crescente de cartas, remetidas por um certo Lourenço de Sousa (que se apresentava como representante do donatário), recebendo também missivas enviadas pela câmara de Olinda. Significativamente todas essas cartas contestavam a intervenção do comissário Carvalho. No entanto, devido ao apoio recebido pelo rei, Sebastião de Carvalho pôde prosseguir o seu trabalho,⁴⁰ e a

sua acção acabaria por ser elogiada pelo governador-geral e pelo município da Bahia, que, neste episódio, se assumiu como interlocutor privilegiado da Coroa.⁴¹ Após a partida de Carvalho o comércio do pau-brasil continuou a ser objecto de vigilância, pois desde 1610 Diogo Campos Moreno, capitão e sargento-mor do Estado do Brasil, ficou incumbido de inspecionar as florestas da capitania de Ilhéus.⁴² Em 1612, ainda era visível o esforço por controlar da administração do pau-brasil, dado que nesse ano foi abandonado o sistema do contrato que até aí estivera em vigor, sendo substituído por um outro sistema onde a supervisão era efectuada directamente pelo rei.⁴³ Em 1613, chegou a vez de as medidas de controlo incidirem sobre os órgãos sediados em Lisboa: nesse ano as transacções do pau-brasil foram transferidas da Casa da Índia para a Casa de Ceuta, devido às fraudes que estavam a ser cometidas.⁴⁴

O episódio protagonizado por Sebastião de Carvalho é muito revelador para o tema que temos vindo a analisar, pois ele mostra como o envio de um oficial com um carácter comissarial ia ao encontro da vontade de agilizar os mecanismos burocráticos luso-brasileiros. Era um expediente que permitia contornar os inconvenientes decorrentes da patrimonialização dos officios, fenómeno com especial incidência nas periferias mais longínquas.⁴⁵ Para além disso, a opção por um servidor de carácter comissarial relaciona-se também com a emergência, no quadro mais geral da Monarquia Hispânica, de um novo modelo de administração, o qual reflectia um reforço do paradigma político em relação ao modelo jurisdicionalista até aí dominante.⁴⁶ A utilização de uma estrutura comissarial representa, no fundo, a opção por um novo mecanismo de comunicação político-administrativa entre o Brasil e a metrópole, opção essa estreitamente ligada à dinâmica política verificada nos territórios europeus dos Habsburgo.

É igualmente nessa perspectiva que importa observar a criação da *Junta da Fazenda do Brasil*, ocorrida no ano de 1612.⁴⁷ Na realidade, a criação desta Junta foi antecedida por diversas medidas que visavam alcançar um melhor conhecimento e um mais apertado controlo sobre a fazenda brasileira, medidas essas que parecem ter tido um alcance muito limitado. Essa missão começara por ser confiada a um magistrado no Brasil, de nome Baltazar Ferraz, o qual fora encarregue pelo rei das “execuções das dívidas que se devem a minha fazenda das revistas das ditas contas”. Em 1606, a Coroa instruiu o novo governador para que, quando chegasse à Bahia, se informasse acerca dos resultados dessa averiguação.⁴⁸ No entanto, a missão deve ter sido infrutífera, até porque não dispomos de mais nenhuma informação sobre as diligências do governador. Anos mais tarde, em 1610, o Conselho da Fazenda discutiu o envio de um “contador ao Brasil tomar contas aos tesoureiros e almoxarifes daquele estado”, mas o caso voltou a não ter qualquer desenvolvimento.⁴⁹ Porém, acabou por ser no quadro destas medidas que, a 19 de Setembro de 1612, surgiu a *Junta da Fazenda do Brasil*.⁵⁰ Importa frisar que este órgão estava muito ligado à pessoa de André Farto da Costa, autor de um arbítrio sobre a fazenda real do Brasil, arbítrio esse que, ao que tudo indica, teve um bom acolhimento na Corte.⁵¹ Na realidade, alguns dias antes da criação da dita Junta, Farto da Costa havia sido nomeado escrivão da alfândega de Lisboa, e essa nomeação era alegadamente a recompensa por “uns apontamentos que deu com um alvitre para aumento da

fazenda real do Brasil” — como se pode ler na carta de nomeação para o cargo.⁵² Pouco depois dessa nomeação, a dita Junta foi constituída e incumbida de rever “... as contas que são tomadas aos tesoureiros almoxarifes e recebedores mandando para isso ver todos os livros cadernos e quaisquer outros papeis”.⁵³ A Junta era composta por quatro oficiais: o provedor-mor da fazenda real no Brasil — cargo ocupado por Sebastião Borges —, dois magistrados pertencentes à Relação da Bahia (Francisco da Fonseca e António das Póvoas), e o já citado André Farto da Costa, que ocupou o cargo de secretário da Junta. Cumpre assinalar que esse cargo conferiu a Farto da Costa um papel absolutamente central, assegurando-lhe o controlo sobre toda a informação recolhida por esse órgão no decurso da sua actividade.⁵⁴ Era a ele que deveriam ser remetidos todos os livros e documentos relativos à fazenda do Brasil, e o seu poderio está bem patente no facto de Farto da Costa manter em seu poder as chaves do local onde essa documentação seria armazenada. Além disso, os demais membros da Junta tinham o dever de o consultar sobre qualquer assunto, e é bem provável que tenham mesmo chegado a jurar que iriam prestar um bom serviço à Coroa: “... e primeiro de tudo o ouvirão e se informarão delle de todas as cousas a meu serviço e bem de minha fazenda... e antes de começar a fazer negocio se dará em mesa juramento ao dito Andre Farto da Costa que bem e verdadeiramente sirva o ditto officio”.⁵⁵

A *Junta da Fazenda do Brasil* iniciou os seus trabalhos em 1613, mantendo-se em actividade até 1616, ano em que teve lugar a sua dissolução. Pouco depois de ter começado a inspecionar as contas dos oficiais das finanças, a Junta colocou logo em causa a actuação de vários dignitários, revelando igualmente diversas disfunções na administração régia do Brasil.⁵⁶ Além disso, a Junta foi também incumbida de investigar as fraudes cometidas na cobrança dos direitos sobre o açúcar, matéria que levou André Farto da Costa a redigir “... uns apontamentos por elle assinados que tratão dos meos de que se uza para se sonogarem a minha fazenda todos os annos 60 mil cruzados nos dereitos dos assuqueres que daquele estado vem para este reino...”.⁵⁷ Mais à frente voltaremos a incidir sobre estes “Apontamentos”.

Cumpre referir que a Junta, na qualidade de novo mecanismo administrativo, interferiu claramente nas áreas jurisdicionais tradicionais, o que, como não podia deixar de ser, agitou bastante o ambiente político da colónia. Aliás, foi precisamente nesse contexto que se deu o desaparecimento de um “livro da casa dos contos de muita importância para a fazenda”.⁵⁸ A constituição da *Junta da Fazenda do Brasil* esteve na origem de numerosas tensões e conflitos, desde logo porque se tratava de um órgão que possuía uma jurisdição bastante alargada, facto que lhe garantia uma efectiva independência relativamente aos poderes locais, fossem eles os donatários, os municípios ou o tribunal da Bahia. Os próprios governadores-gerais não possuíam qualquer poder sobre esse órgão, e um destes altos representantes do rei em terras brasileiras — no caso, Gaspar de Sousa — chegou mesmo a envolver-se num conflito de jurisdição com a Junta, querela que redundou no bloqueio dessa nova instituição. Numa carta onde dá conta ao rei das actividades que a Junta desenvolvera desde a sua constituição, datada de 15 de Junho de 1614,⁵⁹ André Farto da Costa conta que, no cumprimento da sua missão, teve de enfrentar uma tenaz oposição, destacando, entre os seus opositores, o próprio governador-geral.⁶⁰

Este conflito de jurisdição rapidamente se converteu num conflito pessoal, e segundo Farto da Costa o governador Gaspar de Sousa tudo fez para desacreditar a Junta, mobilizando todos os seus recursos para atingir esse objectivo, "o que ha sido causa de esfriar este negocio de sorte que de sete meses a esta parte se não tem effeito".⁶¹ É de registar que um dos membros da Junta — António das Póvoas — chegou ao ponto de passar para o lado daqueles que afrontavam o órgão de que fazia parte. De acordo com Farto da Costa, Póvoas, "... que para agradar ao governador com quem corre em particular amizade não quer ir a ela... e as sós vezes que lá vai não quer concluir nada... o que pior é que o governador e o dito António das Povoas tem tomada a sua conta o desfavorecer e aniquilar este negocio que quando se intende fazer alguma execução me poem a mim a culpa e provoca aos homens a hir contra mim".⁶² Farto da Costa chega mesmo a acusar o governador de "só tratar dos seus particulares", solicitando ao rei a substituição de António das Póvoas, "porque sem ele o negócio irá avante". Pouco tempo antes, o próprio governador-geral informara o rei do seu conflito com a Junta,⁶³ e na carta em que descreve essa querela a principal crítica que Gaspar de Sousa dirige a esse órgão relaciona-se com o facto de a *Junta da Fazenda do Brasil* cercear os poderes do cargo de governador-geral, algo que, alegadamente, ia "contra toda a razão destado".⁶⁴

As disfunções da administração régia no Brasil, trazidas à luz pela *Junta da Fazenda do Brasil*, assim como as novas regras que esta procurou implementar, acabaram por fazer com que a jurisdição desse novo órgão fosse posta em causa, em especial a sua capacidade para nomear pessoas para os officios administrativos. O governador-geral concordava que "... se não paguem ordenados dos officios senão as pessoas que os tiverem por provisão de Vmagde", afirmando que tal medida "he cousa muy justa". Contudo, recorda que o governo-geral tinha uma necessidade absoluta de reforçar os seus contingentes, a fim de fazer face ao desenvolvimento da colónia. Reinvidicava, por isso, a capacidade para criar novos officios, contrariando abertamente a acção da Junta. Na missiva que temos vindo a citar, o governador tocou num outro problema fundamental e que nos conduz ao epicentro desse conflito de jurisdição. Trata-se da opposição da *Junta da Fazenda do Brasil* contra as despesas que o governador estava a efectuar no quadro da conquista do Maranhão. Cumpre lembrar que, algum tempo antes, o governador recebera ordens para levar a cabo a conquista do Brasil à custa dos recursos da fazenda do Brasil, "... pois querendo que da sua [fazenda] se faça a conquista, a junta como mais zelosa della o não quer consentir mandando ao almoxarife desta capitania sobre quem carrega toda a massa que não faça pagamento algum e não obstando tamanho empedimento não tenho de quem me valha pois o dito almoxarife se não deve querer arriscar contra o que a junta lhe manda dandome dinheiro pa provimento da dita gente..."⁶⁵

Este conflito de jurisdição influenciou a actuação de Sebastião Borges, provedor-mor da fazenda real, ao qual a Coroa ordenara que a informasse sobre a actividade da *Junta da Fazenda do Brasil*.⁶⁶ Apoiado em informação pormenorizada, Borges descreveu os resultados alcançados pela Junta, sublinhando a sua eficácia e a sua utilidade para a fazenda real. Contudo, Borges fez alusão aos problemas de jurisdição surgidos na sequência da constituição da Junta, frisando que "... pera este negocio correr como convem importa que Vmgd o encarregue aos governadores

porque como he negocio que lhes demenue alguma cousa de seu poder não he bem aceitado deles". O rei teve em conta esta informação abonatória sobre o desempenho desse órgão, e em 1619 estava em curso a discussão sobre a utilidade de criar uma nova *Junta da Fazenda do Brasil*.⁶⁷ Essa planeada criação institucional decorria de uma sugestão do próprio monarca, na qual se refere explicitamente o nome de André Farto, aludindo-se também à experiência da anterior Junta. No entanto, e antevendo os problemas que iriam surgir com a entrada em cena desse novo órgão, a realeza propôs que a nova junta fosse colocada directamente sob a jurisdição do governador-geral.

Como se pode verificar, continuava bem viva a memória das perturbações provocadas pelo aparecimento da *Junta da Fazenda do Brasil*, sendo de notar que as tensões provocadas por essa nova instituição não se tinham limitado ao território do Brasil, fazendo-se sentir, também, na metrópole. É isso o que se depreende da "Relação" que André Farto da Costa enviou para o reino, corria o ano de 1613, onde analisa a situação dos "direitos dos assucares", e à qual já fizemos alusão. Inicialmente remetida ao Conselho da Fazenda de Lisboa, a "Relação" não obteve qualquer resposta, dando lugar, no ano seguinte, a uma nova diligência de André Farto, desta vez enviada directamente à corte de Madrid.⁶⁸ Desta cidade a "Relação" foi remetida para Lisboa, para o Conselho da Fazenda. Algum tempo mais tarde, o rei solicitou ao Conselho da Fazenda informação pormenorizada acerca das medidas que haviam sido tomadas com base nessa "Relação", e foi nessa altura que se apercebeu de que esse documento jamais fora apreciado.⁶⁹ É importante realçar que este bloqueio de informação ocorreu em Lisboa, o que revela que os problemas de comunicação não se limitavam à ligação entre o Brasil e a metrópole, afectando também o próprio núcleo central da União Ibérica. Este é um dado fundamental e que não pode ser ignorado, sobretudo quando analisamos os métodos e as modalidades de actuação da Coroa no Brasil, ao longo daquele período. Na verdade, não podemos deixar de ter em conta a influência dos órgãos sediados em Lisboa ao nível dos mecanismos de tomada de decisão, mas também no que respeita à circulação da informação e ao seu controlo.⁷⁰ Este episódio demonstra que a análise do percurso de alguns oficiais da Coroa permite compreender como é que os objectivos políticos da metrópole eram projectados na colónia, permitindo também identificar as tensões e os conflitos surgidos nessa ocasião. A importância dos mecanismos de comunicação na relação entre o Brasil e a metrópole, assim como o peso da circulação da informação, surge claramente nos casos até aqui analisados. Passemos agora a considerar o episódio do *Conselho da Índia*, também ele muito revelador sobre este conjunto de questões.

A constituição do *Conselho da Índia*, a 25 de Setembro de 1604, enquadra-se no empenho dos Habsburgo em respeitar a arquitectura institucional portuguesa. No entanto, e para além disso, a criação deste novo conselho testemunha igualmente o esforço do poder régio para se adaptar às novas exigências colocadas pela conservação do império, num momento em que se registavam mudanças significativas na conjuntura internacional.⁷¹ No essencial, pode dizer-se que esta criação institucional se inscreve no esforço da Coroa para centralizar, num único órgão, o despacho sobre assuntos coloniais, evitando desse modo a dispersão desses assuntos pelas

diversas instituições da polissinodia portuguesa.⁷² Alguns estudiosos encararam o surgimento desse órgão como um sinal da hegemonia castelhana em Portugal, alegando que esse conselho tomava como modelo do *Consejo de Indias*. Contudo, essa conclusão parece-nos demasiado apressada, pois para além de o *Conselho da Índia* diferir do seu homólogo espanhol tanto na composição como no modo de funcionamento, outra das suas características fundamentais era o facto de ter de respeitar a preeminência do Conselho da Fazenda em matérias financeiras tocantes ao espaço colonial. O principal motivo por detrás da criação do *Conselho da Índia* é, sem dúvida, a tomada de consciência da importância estratégica do império. Os cada vez mais complexos assuntos coloniais exigiam uma eficácia acrescida por parte dos órgãos governativos, e essa exigência é claramente enunciada no texto do novo Regimento para o *Conselho da Índia* datado de 1613: "... e porque o principal intento com que ordenei o ditto conselho foi para delle me consultarem os modos com que se deve socorrer e remediar as necessidades das conquistas ultramarinas, e por a elle virem os avisos e informações de tudo o que convem a meu serviço".⁷³ No entanto, para além das razões invocadas, a criação do *Conselho da Índia* tinha também como finalidade estabelecer um mais eficaz canal de comunicação com o rei, o que, uma vez mais, remete para a crescente importância da circulação de informação.

Os primeiros anos de vida desse órgão foram de intensa actividade, e, ao que tudo indica, o Conselho começou por cumprir os seus objectivos.⁷⁴ No entanto, e um tanto inesperadamente, dez anos mais tarde este órgão consultivo acabou por ser dissolvido.⁷⁵ Como dissemos, o *Conselho da Índia*, quando da sua implementação, modificara os circuitos de comunicação até aí vigentes, facto que agitou profundamente o conjunto de interesses estabelecido em torno das questões coloniais. Além disso, a emergência desse novo mecanismo administrativo afectou as áreas jurisdicionais dos órgãos tradicionalmente incumbidos de lidar com as matérias ultramarinas. As reacções de rejeição assumiram diversas formas, estendendo-se desde as repetidas críticas ao Conselho, até aos conflitos de precedência e de jurisdição com os outros órgãos e tribunais da Coroa.

Assim, e pouco depois da criação do *Conselho da Índia*, o vice-rei D. Pedro de Castilho queixou-se ao monarca pelo facto de os conselheiros da Índia estarem a examinar a correspondência remetida desde o ultramar, antes mesmo de essas missivas chegarem às suas mãos.⁷⁶ Alguns meses mais tarde, D. Pedro de Castilho voltou a queixar-se do mesmo assunto, solicitando que fosse o secretário de Estado Cristóvão Soares, e não os secretários do *Conselho da Índia*, a receber os preitos e as homenagens dos oficiais nomeados para cargos no ultramar.⁷⁷ Também o ex-vice-rei Cristóvão de Moura se manifestou abertamente contra o Conselho — o qual, importa lembrar, fora criado pouco depois da sua saída do governo português. Em 1607, Moura chegou mesmo a colocar-se à frente da contestação, afirmando que o *Conselho da Índia* era uma complicação burocrática e financeira absolutamente dispensável.⁷⁸ Cristóvão de Moura argumentava que esse sector do governo estava já bem servido pelo *Conselho de Estado*, pelo *Secretário de Estado* da "repartição da Índia", e também pelo *Conselho de Portugal*, sediado em Madrid, acabando por sugerir, nem mais nem menos, a supressão do *Conselho da Índia*. A esta sugestão o rei concedeu uma resposta ambígua, pois se por um lado o monarca pareceu

inclinarem-se para essa opção, ao mesmo tempo reforçou a orgânica do Conselho, dotando-o, em 1608, da figura de um Presidente. À perturbação provocada pelas muitas críticas dirigidas contra o *Conselho da Índia* vieram juntar-se diversas querelas, entre as quais se destacou o conflito de precedência que opôs o novo conselho aos demais tribunais do reino. O *Conselho da Índia* envolveu-se, de forma determinada, nessa questão de representação, e chegou mesmo a responder aos ataques que lhe foram dirigidos. A defesa das prerrogativas do conselho surge numa “Relação sobre a precedência que se deve dar ao conselho da Índia entre os mais conselhos e tribunais deste reino”.⁷⁹ O autor dessa “Relação” reconhece que a fragilidade do *Conselho da Índia* decorria, antes de mais, do facto de ser um órgão de governo criado muito mais recentemente do que os outros conselhos palatinos. Por isso, ao argumento da antiguidade, o texto que acabámos de citar contrapunha outros critérios para julgar a importância de um conselho: o seu carácter e a sua qualidade. O autor desse escrito passa então a apresentar uma veemente defesa da natureza e da qualidade deste órgão, num texto que lembra um pequeno tratado de governo, e onde se sublinha que o *Conselho da Índia* dependia directamente do Conselho de Estado, encontrando-se, conseqüentemente, acima de todos os demais conselhos palatinos e tribunais com os quais estava em conflito.

Entre as várias querelas em que o *Conselho da Índia* se viu envolvido, merecem destaque aquelas que o opuseram à *Mesa da Consciência e das Ordens* e ao Conselho da Fazenda.⁸⁰ Este último órgão revelou ser o mais tenaz e persistente opositor do *Conselho da Índia*, queixando-se, em sucessivas consultas, da intervenção desse Conselho no apresto da armada da Índia e na nomeação para cargos de fazenda no ultramar, acusando-o de se imiscuir naquilo que considerava ser a sua área jurisdiccional.⁸¹ A fim de pôr cobro a esses conflitos, e também para desbloquear a situação, a Coroa acabou por levar a cabo uma reforma do *Conselho da Índia*.⁸² A 22 de Abril de 1613 foi proposto um novo Regimento, documento que redefinia, ponto por ponto, as competências desse Conselho.⁸³ No entanto, no ano seguinte o *Conselho da Índia* acabaria mesmo por ser suprimido. A decisão régia que ordenava a dissolução deste órgão, datada de 30 de Maio de 1614, foi recebida em Portugal com alguma surpresa.⁸⁴ O chantre de Évora Manuel Severim de Faria fez eco da perplexidade gerada pelo anúncio dessa dissolução,⁸⁵ lembrando uma das críticas mais frequentemente dirigidas contra esse Conselho: a incapacidade para resolver, de forma definitiva, as questões que passavam pelas suas mãos — “servia somente de huma informação para cousa da Índia”, escreveu Severim de Faria.⁸⁶ No fundo, para os seus detractores o *Conselho da Índia* era um órgão que só contribuía para retardar o despacho dos assuntos governativos.

Em suma, a vida agitada deste Conselho, marcada por inúmeros conflitos de jurisdição, revela bem até que ponto a criação de um novo órgão chocava com o sistema de poder pré-existente, sobretudo porque modificava, de forma drástica, os circuitos de comunicação ligados àquela área de governação.⁸⁷ A extinção do *Conselho da Índia*, para além disso, testemunha muito bem a capacidade de resistência dos órgãos e dos grupos de poder tradicionalmente incumbidos de lidar com os assuntos coloniais.⁸⁸ No entanto, algum tempo mais tarde, uma “Relação” datada de 1618, da autoria de D. João da Gama, defendia por força o

restabelecimento do *Conselho da Índia*.⁸⁹ Nessa “Relação”, Gama denunciava, de uma forma contundente, o papel desempenhado por essas forças na dissolução do *Conselho da Índia*, lembrando que, após essa data, o despacho das questões ultramarinas voltara a ser prejudicado pela dispersão, permanecendo um motivo de preocupação para a Coroa. Porém, a sugestão de Gama acabou por não ser adotada, e a verdade é que cada vez que alguém voltou a propor o restabelecimento do *Conselho da Índia*, essas propostas chocaram sempre com uma resistência bastante tenaz.⁹⁰

Não obstante terem decorrido na Europa, as tensões e os conflitos metropolitanos que acabámos de descrever tiveram um forte impacto no Brasil. Como veremos de seguida, esse impacto fez-se sentir, antes de mais, no processo de conquista do Maranhão, acabando depois por gerar uma profunda confusão no governo brasileiro. De facto, por ocasião da conquista do território maranhense, o governador-geral Gaspar de Sousa — que coordenava as operações a partir de Pernambuco —, recebeu ordens contraditórias desde a metrópole, situação que pôs em causa a continuação de uma operação que estava a ser financiada, em grande parte, pelas rendas da Coroa no Brasil, e que se encontrava já numa fase bastante avançada. O *Conselho da Índia* começou por ordenar ao governador-geral para que prosseguisse com as acções militares até alcançar a expulsão dos franceses, autorizando-o a efectuar as despesas que julgasse necessárias sem que para isso necessitasse de um aval prévio por parte da Coroa. No entanto, pouco tempo depois o mesmo governador-geral recebeu uma ordem oposta desta feita remetida pelo Conselho da Fazenda de Lisboa, e na qual era instado a usar o rendimento da fazenda real do Brasil para comprar pau-brasil, compra essa que deveria ser concretizada sem demora e efectuada por conta do rei.⁹¹ Estas ordens contraditórias geraram um aceso debate nos círculos governativos brasileiros, e de uma reunião convocada pelo governador-geral acabou por sair um auto onde se explicava a situação e se justificava a decisão, tomada pelo governo brasileiro, de prosseguir a conquista do Maranhão à revelia da ordem vinda do Conselho da Fazenda. Esta decisão foi acompanhada por uma carta onde o governador critica a hesitação do governo metropolitano perante um assunto tão melindroso como a operação militar no norte do Brasil, alegando que tal indefinição punha em causa a conquista e colocava em risco a expedição que estava em curso, uma vez que o seu sucesso dependia, fundamentalmente, da ajuda financeira prometida pela Coroa. Este episódio é sem dúvida muito significativo, pois uma vez mais demonstra, de um modo extremamente claro, a importância dos circuitos de informação político-administrativa entre o Brasil e a metrópole. Trata-se de um episódio que remete para as disfunções do governo metropolitano, revelando a completa falta de coordenação entre os diversos conselhos com responsabilidades nos assuntos brasileiros. Além disso, torna bem patente que não existia uma política régia homogénea, mas sim, e em vez disso, um feixe de políticas, cada uma delas emanada dos diversos tribunais e pólos de discussão sediados na metrópole.

Como temos vindo a verificar, a dinâmica política verificada no Brasil durante esse período está claramente articulada com a evolução registada na metrópole. Dito de outra forma, as mutações estruturais inerentes à integração do reino de Portugal na Monarquia Católica tiveram um impacto bastante forte, impacto esse

que foi sentido não só na Europa mas também no Brasil.⁹² É importante sublinhar este aspecto, sendo igualmente de frisar a questão da comunicação entre o Brasil e a metrópole, a importância dos seus mecanismos, e, ainda, o peso da circulação de informação através do eixo Bahia-Lisboa-Madrid. Trata-se de questões que não podem ser ignoradas, sobretudo se o que está em causa é compreender a realidade do Brasil na União Ibérica, ou avaliar a influência do governo dos Habsburgo no Brasil. Não há dúvida de que esse período testemunhou um processo de profunda transformação política, mas é importante frisar que estamos perante uma mutação que dificilmente pode ser classificada como centralização. As dificuldades colocadas pelo modelo jurisdicionalista de governo, sobretudo ao nível dos circuitos de comunicação entre o Brasil e a metrópole, impedem-nos de qualificar todo esse processo como uma simples centralização do poder por parte da Coroa. Aquilo que na realidade ocorreu foi uma intervenção voluntarista do poder régio no âmbito jurisdicional das instituições portuguesas, intervenção essa estreitamente relacionada com o que se estava a passar nos círculos da alta política de Madrid e de Lisboa.⁹³

Examinemos, de seguida, o espaço político no Brasil e as transformações por ele sofridas durante esse período. Retomando a questão dos métodos e das modalidades de actuação da Coroa no Brasil, nas páginas que se seguem abordaremos o problema do equilíbrio entre as várias entidades políticas, dedicando uma especial atenção à dialéctica entre o poder régio e os poderes locais ao longo desses anos.

A dinâmica política então registada no Brasil possui uma evidente expressão espacial. Quando fazemos esta afirmação pensamos, antes de mais, na expansão territorial em direcção ao norte do Brasil, embora não possamos esquecer que, durante estes anos, o próprio espaço do Estado do Brasil sofreu importantes modificações. Com a União Ibérica, o Brasil passou *de facto* a fazer parte da Monarquia Católica, convertendo-se rapidamente no alvo dos inimigos de Espanha.⁹⁴ A defesa desse território meridional tornou-se numa das principais preocupações da Coroa, ao mesmo tempo que se acentuava a relevância estratégica do Brasil para a conservação dos impérios ibéricos.⁹⁵ Cumpre recordar que a costa sul-americana constituía uma escala para os navios que regressavam da Índia, mas também para aqueles que tinham como destino o Oceano Índico.⁹⁶ Acresce que, para as Índias de Castela, o Brasil funcionava como uma importante barreira defensiva, especialmente para as riquezas extraídas das minas de Potosí. Além de tudo isto, aquilo que também estava em jogo era a defesa de uma colónia que se encontrava em pleno desenvolvimento económico e que, juntamente com o tráfico negreiro, estava a assumir uma importância crescente para a Coroa portuguesa.⁹⁷ No essencial, portanto, procurava-se incrementar a autoridade régia no Brasil, mas também, e ao mesmo tempo, preservar a soberania portuguesa nessas paragens, através de um controlo mais efectivo do espaço. Como se verá de seguida, as medidas tomadas pela Coroa conduziram à reorganização do espaço político, contribuindo para modificar o equilíbrio dos poderes no Brasil.⁹⁸

É no quadro destas preocupações que se inscreve o desafio lançado pela autoridade régia — através dos seus representantes na colónia — contra o vasto poderio dos capitães-donatários.⁹⁹ Trata-se de um confronto que, em rigor, remonta à criação do próprio governo-geral, em 1549, mas no período da União Ibérica esse

conflito reacendeu-se com uma intensidade renovada.¹⁰⁰ Sob os Habsburgo o governador-geral começou por ver reforçado o carácter militar do seu cargo, passando a dispor, igualmente, de um direito de inspecção em todas as capitánias-donatárias.¹⁰¹ A necessidade de organizar o sistema de defesa conduziu assim à implementação de um processo de controlo sobre a actuação dos donatários, uma árdua tarefa que foi confiada ao governo-geral.¹⁰² Como não podia deixar de ser, este reforço do poder régio no quadro das capitánias afectou o equilíbrio de poderes, e as suas consequências sobre o espaço brasileiro foram profundas, sobretudo porque o sistema de capitánias se caracterizava por uma forte territorialização do poder político.¹⁰³ O reforço da jurisdição do governador-geral cerceava as tradicionais prerrogativas dos capitães-donatários, e, como consequência disso, a relação entre o governador-geral e os capitães-donatários passou a ser pautada por toda uma série de tensões e de conflitos.

Foi isso, precisamente, o que sucedeu em Pernambuco, onde a presença prolongada de sucessivos governadores-gerais, durante o primeiro quartel de Seiscientos, suscitou muitos protestos e críticas não menos violentas.¹⁰⁴ O historiador americano Francis A. Dutra estudou esta matéria, defendendo que este episódio se inscreve numa política de centralização, deliberadamente planeada pela Coroa com o objectivo de circunscrever os amplos poderes de que desfrutava o donatário de Pernambuco. Do nosso ponto de vista, importa matizar esta interpretação, pois não é certo que este episódio se inscreva num projecto de centralização do poder régio no Brasil. Aliás, o próprio F. Dutra sublinhou que a actuação dos Habsburgo, neste contexto, teve um carácter descontínuo.¹⁰⁵ Além disso, apesar de a estadia dos governadores em Pernambuco ser justificada pela obrigação de inspecionar o território, pela necessidade de dirigir os trabalhos de fortificação — área governativa da responsabilidade do poder régio —, e pelo imperativo de coordenar as expedições de conquista do Maranhão, a verdade é que os sucessivos governadores-gerais deste período foram constantemente acusados, pelos poderes urbanos, de abuso de autoridade e de fraude. Essas acusações não passaram despercebidas, e a Coroa, depois de as analisar, desencadeou processos de inspecção à actividade dos governadores, e, ao mesmo tempo, fez insistentes apelos para que a ordem fosse posta e para que a jurisdição dos donatários fosse respeitada. O rei acabou mesmo por ordenar o regresso dos governadores-gerais para a cidade da Bahia,¹⁰⁶ o que faz com que o episódio seja muito revelador do predomínio da concepção jurisdicionalista de governo. Muito presente nas sociedades ibéricas do Antigo Regime, este entendimento jurisdicionalista da acção governativa também marcava uma forte presença no Brasil.¹⁰⁷

Do nosso ponto de vista, a acção do poder régio em Pernambuco foi sobretudo motivada pelos interesses militares e económicos da própria Coroa. É possível que existisse uma tentativa de controlo das capitánias, mas não há dúvida de que essa intenção acabava por ceder quando confrontada com aquela que constituía a principal prioridade: a defesa e a preservação da soberania portuguesa no território brasílico. Desde esta perspectiva, a principal prioridade da Coroa era conseguir convencer os donatários a contribuir, *de facto*, para a defesa e para a colonização do território sul-americano. Assim, em 1618, o monarca solicitou ao vice-rei que o

informasse acerca das obrigações dos donatários.¹⁰⁸ Como este pedido jamais teve resposta, alguns meses mais tarde o rei voltou a solicitar a mesma informação, exigindo que as doações régias fossem reexaminadas.¹⁰⁹ Cumpre frisar que a Coroa, ao comportar-se desta maneira, não tinha de modo algum a intenção de desmontar o sistema de capitánias. O rei não acalentava esse projecto, e isso torna-se bem patente por ocasião da conquista e colonização do Maranhão. De facto, esta empresa colonizadora, desenvolvida ao longo das décadas de 1620 e 1630, culminou precisamente na criação de novas capitánias-donatárias.¹¹⁰ Além disso, o episódio da conquista do Maranhão demonstrou, também, que a Coroa necessitava absolutamente da colaboração dos grupos influentes locais a fim de levar por diante o controlo do espaço sul-americano.¹¹¹

Assim, o espaço político, tal como ele evoluiu durante este período, surge como o produto de decisões pragmáticas do poder régio, decisões essas que visavam criar as condições do seu exercício e facilitar o contacto entre o poder e os seus destinatários.¹¹² Um dos efeitos desse confronto, onde o governador-geral aparece, no fundo, como um pólo de poder coexistente com várias outras sedes de autoridade, acaba por ser, curiosamente, a reafirmação da imagem do rei. O recurso sistemático ao poder régio para resolver os conflitos, bem como a afirmação do seu papel de árbitro, são práticas que reforçam a imagem do monarca. De uma forma um tanto paradoxal, podemos até sugerir que a presença régia na colónia se tornou mais forte na sequência destes conflitos de jurisdição que opuseram o governador-geral aos donatários. Na verdade, essas tensões criaram uma dinâmica relacional onde o monarca surgiu, frequentemente, como uma instância incontornável na definição dos equilíbrios de poder no Brasil.

No quadro das relações entre a Coroa e os municípios brasileiros é possível reencontrar traços dessa ambígua afirmação do poder régio no Brasil, num processo onde o que sobressaía era, por um lado, a impotência jurídico-institucional, mas também, e ao mesmo tempo, o fortalecimento da imagem do rei.¹¹³ Como é bem sabido, numa colónia desde há muito desamparada pelo poder régio, os municípios desempenharam um papel importante na estruturação do espaço político-institucional brasileiro.¹¹⁴ Não admira, portanto, que o voluntarismo régio do período filipino tenha colidido com a alargada autonomia que, com o correr do tempo, os poderes urbanos haviam adquirido. É a este tema que dedicaremos a parte final do presente ensaio, privilegiando a questão da defesa do Brasil, e mais especificamente a construção de fortificações.¹¹⁵

Como resposta à sempre presente ameaça dos corsários, o poder régio promoveu a fortificação da costa brasileira, a qual, até essa data, se encontrava praticamente desprotegida.¹¹⁶ O objectivo era criar uma linha defensiva ao longo da costa, a partir de uma série de pontos fortificados. Nesse sentido, em 1602 o rei enviou ao Brasil o arquitecto e engenheiro Francisco Frias de Mesquita, “para tratar das fortificações e fortalezas das partes do Brasil”.¹¹⁷ Frias de Mesquita recebera a incumbência de projectar as fortalezas das cidades de São Salvador da Bahia, e também do Recife. Resolveu-se que antes da construção ter início, os projectos das fortalezas seriam enviados à metrópole a fim de serem examinados pelo Conselho de Portugal e por Tiburcio Spanogui, engenheiro da Coroa de Castela, o

qual, dessa forma, interviria na elaboração do sistema defensivo do Brasil: “houve por bem de mandar ver as traças que me enviastes com o sargento-mor Diogo de Campos, pelos do meu conselho e depois de visto o seu parecer mandei fazer pelo comendador Tiburcio Spanochy as que com esta se vos enviam para conforme a ellas se fazer a fabrica da dita fortificação, assim nessa cidade como na lagem do Arrecife...”.¹¹⁸ A Coroa promoveu também intervenções de alguma envergadura em fortalezas localizadas noutras capitánias, caso do Paraíba e do Rio Grande, “pela ordem e modelo que o dito sargento-mor do estado deu para se fazer”.¹¹⁹ Em certo sentido, os projectos das fortalezas eram como instrumentos de conhecimento, de apropriação e de controlo do território, ao mesmo tempo que funcionavam como veículo da presença régia, materializada, na colónia, em fortalezas mandadas erigir pela Coroa.¹²⁰

Esta intervenção do poder régio na traça das fortificações foi acompanhada pelo reforço da autoridade do governador-geral, um reforço justificado pela necessidade de agilizar a execução dessa tarefa. Responsável pela supervisão dos trabalhos de construção, o governador-geral recebeu também o poder de controlo sobre as finanças do município da Bahia. Porém, esta intromissão do governador na jurisdição do município baiano revelou-se pouco pacífica, não tardando em provocar uma forte contestação por parte das autoridades urbanas, as quais chegaram ao ponto de se queixarem junto do rei.¹²¹ A Coroa ficava assim perante um dilema: por um lado, demonstrava uma clara preocupação pela defesa da costa brasileira, concedendo ao governador — nomeadamente através do reforço da sua autoridade na colónia — os instrumentos para que tal tarefa fosse executada de uma forma célere. No entanto, e ao mesmo tempo, a Coroa sabia que não podia deixar de contar com os municípios, sobretudo no que respeita ao financiamento dos trabalhos de fortificação, os quais só podiam ser pagos desde que se recorresse a imposições locais administradas pelas câmaras municipais.¹²² Entre essas imposições ressaltava o direito sobre o vinho, um tributo que as próprias câmaras da Bahia e do Recife tinham criado para financiar a construção de igrejas. O rei solicitou às autoridades camarárias que esse direito fosse também usado para financiar os trabalhos de fortificação, e a fim de convencer os municípios a aceitar esta nova imposição, anunciou que a contribuição da Coroa para a fortaleza seria de 20.000 cruzados, os quais seriam consignados à renda do contrato do pau-brasil e ao rendimento dos dízimos.¹²³ Depois de algum debate, a gestão financeira da construção das fortalezas acabou por ser confiada às câmaras, e aos municípios foi também concedido o poder para nomear os oficiais que deveriam executar essa tarefa, oficiais esses que, depois, dariam conta da sua actividade a um dignitário escolhido pelo rei.¹²⁴ Porém, longe de ser consensual, esta questão deu origem a uma difícil negociação entre a Coroa e as câmaras da Bahia e do Recife. Uma coisa parece certa: a correspondência então trocada estabeleceu as bases de uma relação dialógica entre essas câmaras e o poder régio, e um aspecto saliente dessas missivas é, sem dúvida, a frequência com que as autoridades urbanas recordaram ao rei os seus deveres, sublinhando os sacrifícios por que tinham passado nos serviços que já tinham prestado ao monarca. Ao insistirem nessa comunicação directa com a Corte Régia, essas duas câmaras assumiram-se como interlocutoras privilegiadas da Coroa na colónia. Verifica-se

assim que a questão das fortificações torna possível avaliar as limitações do reforço do poder régio no Brasil, assim como a sua dependência relativamente aos poderes periféricos. Trata-se de um tema que torna visíveis os mecanismos através dos quais o poder era produzido e a partir dos quais o espaço era modelado.¹²⁵ Finalmente, esta questão permite captar a dinâmica dessas relações, bem como o equilíbrio dos poderes na colónia e da sua evolução ao longo deste período.

Esta dinâmica relacional está igualmente presente na conquista do Maranhão.¹²⁶ As mudanças políticas que a União Ibérica desencadeou no Brasil afectaram a configuração espacial desta região, sobretudo porque, como dissemos atrás, estava em curso a expansão em direcção ao norte, com a conquista do Maranhão. Esta expansão territorial tem sido objecto de diversas interpretações, não raras vezes contraditórias. O historiador Capistrano de Abreu encarou tal processo de expansão como o resultado de uma mudança de método e de orientação geral da política colonial, mudança essa possibilitada pela entrada em cena dos Habsburgo.¹²⁷ Mais recentemente, John Manuel Monteiro defendeu uma visão algo diferente sobre essa matéria, afirmando que a expansão para o norte se deveu fundamentalmente ao desenvolvimento açucareiro do nordeste brasileiro, em especial de Pernambuco, região em plena ebulição económica e carente de novas terras e de mão-de-obra indígena.¹²⁸ Do nosso ponto de vista, o contraste entre estas duas visões é apenas aparente. De facto, embora o movimento de expansão e a intervenção da Coroa fossem motivados pelo imperativo de defesa da colónia, ameaçada pelas incursões de corsários e pelo estabelecimento de focos de colonização estrangeira, o interesse militar, por si só, não é suficiente para explicar esse movimento em direcção ao norte.¹²⁹ Na realidade, por detrás da conquista do Maranhão encontram-se interesses e entidades bastante diversas, contando-se entre elas a Coroa, mas também as elites locais. De resto, é em boa medida essa aliança entre os interesses locais e a estratégia imperial da Coroa que explica o sucesso da conquista do Maranhão. A prosperidade das grandes plantações de açúcar do Nordeste constituiu, com efeito, a base económica em que assentou a conquista, e, como se sabe, o Pernambuco desempenhou um papel importante nesse processo, enquanto base de operações, mas também como alfobre de homens, de dinheiro, de munições e de mantimentos.¹³⁰ Tudo isto revela que é imprescindível ter em conta o factor pernambucano quando estudamos os métodos e as modalidades de actuação do rei nessa região, pois foi isso o que levou a Coroa a dedicar uma atenção muito especial à capitania de Pernambuco.

Para os propósitos deste artigo, a conquista do Maranhão é mais um tema que proporciona dados significativos. De facto, a conquista do Maranhão começou por ter sobretudo a ver com os interesses das elites pernambucanas, e não tanto com uma estratégia imperial mais geral levada a cabo pela Coroa.¹³¹ Todavia, quando as operações militares já estavam em curso, a situação alterou-se significativamente. Numa carta que dirigiu ao governador-geral Gaspar de Sousa, em 1612, o monarca demonstrou claramente que a Coroa tinha a intenção de se apropriar dessa conquista.¹³² Nessa missiva, o rei insistia na preeminência do poder régio, reafirmando o seu papel como dispensador de graças a todos aqueles que se mostrassem dispostos a participar nas operações de conquista. O comando da expedição do

Maranhão, que tinha como objectivo expulsar definitivamente os franceses daquele território, acabou por ser confiado a Alexandre de Moura, sendo este dignitário investido de poderes bastante alargados.¹³³ Além disso, e uma vez consumada a vitória sobre os franceses, Moura foi também incumbido de criar um enquadramento administrativo para o espaço conquistado e implementar as estruturas locais de governo.¹³⁴ Nesse sentido, Moura nomeou oficiais para diversos cargos civis e militares, ao mesmo tempo que supervisionou a partilha das terras e lançou as bases para a criação de um município em São Luís do Maranhão.¹³⁵ Em 1619 surgia uma primeira circunscrição judicial, com a nomeação de um ouvidor-geral para o Maranhão.¹³⁶

É importante assinalar que o desenvolvimento de um quadro político-administrativo possibilitou a integração política do Maranhão no Estado do Brasil e, de um modo mais geral, na União Ibérica. As iniciativas administrativas que enumerámos foram acompanhadas por uma série de medidas régias no sentido de favorecer o povoamento daquela região:¹³⁷ em 1617 a Coroa contratou com Jorge de Lemos Betancor o envio para o Maranhão de um milhar de pessoas originárias dos Açores.¹³⁸ Toda esta dinâmica culminou na criação do *Estado do Maranhão de Grão Pará*, resolução que, em termos administrativos, separou esta região do resto do Brasil. A decisão de criar este novo “Estado” foi tomada em 1618, embora só fosse implementada a 13 de Junho de 1621.¹³⁹ Colocada sob a jurisdição de um governador, essa nova entidade — que reunia as capitânias do Ceará, Maranhão e Pará — deixava de depender quer do governador-geral do Brasil, quer da *Relação* da Bahia, passando a responder directamente perante Lisboa. Como se sabe, esta separação sancionava antes de mais nada uma realidade geográfica: as correntes marítimas tornavam difícil o contacto entre o Maranhão e o resto da costa brasileira, sendo mais fácil e mais rápido navegar desde o Maranhão para Lisboa, do que para o resto do Brasil. Contudo, do nosso ponto de vista esta separação relacionava-se também com a importância estratégica daquela região. Situados no extremo norte do Brasil, o Maranhão e o Pará cobriam a entrada de uma importante rede fluvial ligada ao rio Amazonas, abrindo, por essa via, uma porta de acesso às Índias de Castela. Para a Coroa era, por conseguinte, fundamental reforçar o controlo sobre essa região, subtraindo-a quer à autoridade do governo-geral do Brasil — sediado na distante Bahia —, quer à influência de Pernambuco e dos seus arreigados poderes locais. Assim, podemos afirmar que a criação deste novo “Estado” — que só se tornou numa realidade em 1623, ano em que tomou posse o primeiro governador do Maranhão¹⁴⁰ — se enquadra numa visão claramente estratégica do espaço brasileiro, para além de ser uma medida decisiva para a plena integração desse território no conjunto da Monarquia Católica.¹⁴¹

A conquista do Maranhão constituiu um momento importante do processo de afirmação do poder régio no Brasil. A expansão territorial abriu novas terras para o enquadramento político e militar da Coroa, mas também para a organização administrativa. Além disso, permitiu ao poder régio atribuir ofícios, remunerar os serviços prestados pelos seus súbditos com cargos civis e militares, e conceder privilégios e honras.¹⁴² No fundo, permitiu construir um importante reservatório de poder que ficou à disposição da Coroa, poder esse que lhe permitiu incrementar a

sua autoridade na colónia, bem como integrar os grupos locais no sistema imperial.¹⁴³ A concessão de graças, juntamente com o prestígio da conquista,¹⁴⁴ foram factores que reforçaram a imagem do rei, favorecendo o processo de integração política do Maranhão no império, ligando este território à metrópole e à Monarquia.¹⁴⁵

Uma carta que a câmara de São Luís do Maranhão dirigiu ao rei, pouco tempo após a sua constituição, permite-nos captar, de um modo bem nítido, a dinâmica relacional que estava então a ser gerada.¹⁴⁶ Nessa carta a câmara enaltece a recente conquista, referindo-se frequentemente ao “espírito dos conquistadores”, ao sangue por eles derramado “... a cujo exemplo desejamos todos oferecer a vida ao real serviço de Vmagd em lhe fundar aqui um novo império”. Estamos perante um documento que se inscreve na relação de fidelidade e de serviço devido ao rei, embora a leitura dessa carta revele igualmente que essa câmara brasileira sabia tirar partido de uma série de *topoi* muito correntes na cultura política Europeia. De facto, a carta abre com uma declaração de homenagem dirigida ao rei “pela muy sinalada mercê que fez a Portugal e a suas conquistas em vir vezytar este Reyno e fazer-lhe a seus vassallos mercê com que esperamos na real grandeza de Vmagd nos alcançara muita parte...”. Nessa mesma missiva faz-se referência à recente visita de Filipe II a Portugal, e a câmara manifesta a sua gratidão para com esse gesto, assim como a esperança de vir a ser objecto da graça do monarca.¹⁴⁷ Lembrando que uma sua carta anteriormente enviada ao rei tinha ficado sem resposta, o município de São Luís aborda, especificamente, os problemas inerentes à comunicação entre a colónia e o reino, para depois discorrer sobre o tema da ausência do monarca, um *topos* muito corrente naquela época, acabando por concluir que, uma vez instalado em Lisboa, Filipe II ficaria mais sensível às questões brasileiras e mais apto para responder às necessidades dos seus súbditos do ultramar. Na carta que temos vindo a analisar a câmara de São Luís do Maranhão recorre ainda a uma outra figura, a do rei-pai, ao qual os vassallos-filhos se dirigiam directamente para clamar por ajuda.

O valor que os autores desta carta atribuem à possibilidade de aceder directamente à pessoa régia acabou por se materializar no envio de um procurador da câmara de São Luís à metrópole, representando o município e os interesses locais.¹⁴⁸ Como se pode verificar, todas as questões que temos vindo a analisar — a ausência do rei, os problemas de comunicação — eram aqui colocadas em termos muito semelhantes ao que se passava na Europa.¹⁴⁹ Acresce que, nessa mesma missiva, a câmara de São Luís aproveita para recordar as circunstâncias em que havia sido criada, fornecendo depois várias informações sobre as suas actividades, descrevendo as riquezas daquela região, e reclamando, de uma forma insistente, o apoio do monarca para o aproveitamento dos recursos do Maranhão, sem se esquecer de referir o efeito positivo que tal iniciativa iria produzir na fazenda da Coroa.¹⁵⁰ Outros passos da carta relacionam-se directamente com a fazenda real: a câmara de São Luís solicita ao monarca a concessão da “provisão dos cidadãos do Porto”, assim como o “Livro das ordenações do Reyno”, as quais qualifica como “necessárias para o seu governo”. Para além disso, solicita também que lhe fosse enviada uma bandeira e as “varas vermelhas com as armas pintadas”, a fim de que os oficiais municipais pudessem ostentar esses símbolos do poder. Os camaristas de São Luís pediram, igualmente, material para escrever — papel e tinta —, sinal evidente do seu

empenho em se integrarem no sistema de comunicação político-administrativo dominado pela escrita. Desse modo, a câmara de São Luís e os cidadãos da cidade exprimiam o sentimento de pertença à estrutura política do império.¹⁵¹ Podemos assim dizer que esta carta, ao afirmar o laço de São Luís com o rei e com a metrópole, é muito reveladora acerca dos mecanismos de integração política dessa região na União Ibérica.

Perante tudo o que foi exposto, podemos concluir que nos encontramos bem longe da imagem que a historiografia do Brasil dos Habsburgo se habituou a transmitir. Ao insistir apenas na tradicional questão da centralização, a historiografia que se dedicou à União Ibérica legou interpretações algo contraditórias, as quais vão desde uma indiferença absoluta relativamente ao governo dos Habsburgo, até à afirmação da fortíssima influência exercida pelo governo castelhano. É chegada a altura de abandonar essa visão dicotómica, antes de mais porque, como verificámos ao longo deste texto, a prática política não obedecia a nenhum projecto claramente definido de centralização política. Em vez disso, os métodos e as modalidades de actuação da Coroa no Brasil decorriam de uma gestão quase sempre improvisada perante os desafios governativos que iam surgindo. É oportuno lembrar, a este respeito, as palavras do historiador Pablo Fernández Albaladejo: "el regimiento de la monarquía no se planteaba en termino de centralización/descentralización sino como un doble proceso de agregación territorial y concentración de poder en el centro".¹⁵²

Neste artigo procurámos colocar em evidência a relevância da comunicação e a importância dos seus instrumentos.¹⁵³ Verificámos, também, que essa temática constitui um excelente ponto para observar as relações entre o Brasil e a metrópole, bem como as práticas políticas desenvolvidas no contexto da União Ibérica. Trata-se de um tema que permite captar, em toda a sua complexidade, a interacção entre o reino e a sua colónia sul-americana, sendo também uma importante linha de pesquisa para compreender as modalidades de actuação do poder régio no Brasil. Como vimos, aquilo que estava em jogo era o funcionamento da própria União Ibérica. Por conseguinte, a dinâmica política do Brasil tem de ser encarada no quadro dessas relações e dessas complexas trocas, pois apenas dessa forma se tornará possível compreender o lugar que o Brasil ocupou no dispositivo político da Monarquia Hispânica.

Notas

- 1 São poucos os estudos especialmente dedicados a este problema, à excepção do livro de Joaquim Verríssimo Serrão, *Do Brasil filipino ao Brasil de 1640*, São Paulo, 1968. Quanto à história política brasileira da primeira metade do século XVII, ela ainda está em grande parte por explorar. Sobre a importância da produção historiográfica respeitante ao "Brasil holandês", ver José Honório Rodrigues, *História da história do Brasil*, São Paulo, 2ª ed., 1979, p. 48.

- 2 Sobre as transformações económicas registadas no Brasil do século XVII, ver Mauro, Frédéric, *Le Portugal, le Brésil et l'Atlantique. Etude économique*, Paris, 1972; Schwartz, Stuart B., *Sugar plantations in the formation of Brazilian society of Bahia, 1550-1835*, Cambridge, 1985; Alencastro, Luiz Felipe de, *O trato dos viventes*, São Paulo, 2000.
- 3 Este movimento foi encarado como parte de uma política de centralização claramente definida por parte do governo dos Hasburgo. Recentemente, esta tese foi de novo defendida no livro de Roselli Santaella Stella, *Brasil bajo el gobierno español*, Madrid, 2000. O presente artigo pretende discutir este problema, procurando renovar a abordagem do processo de mudança vivido pelo Brasil durante este período.
- 4 Salgado, Graça, coord., *Fiscais e meirinhos, A administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, 1985; Bethencourt, Francisco, " A administração da coroa ", in Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri org., *História da Expansão Portuguesa*, 5 vol., Lisboa, 1998, vol. 1, pp. 387-411.
- 5 A colonização do Brasil não deu lugar à criação de um governo delegado, como no caso do *Estado da Índia*. Sobre este tema, veja-se o livro de Catarina Madeira Santos, " Goa é a chave de toda a Índia ". *Perfil político da capital do estado da Índia (1505-1570)*, Lisboa, 1999.
- 6 Hespanha, António Manuel, " O governo dos Áustria e a modernização da constituição política portuguesa ", *Penélope. Fazer e desfazer a história*, 2, 1989, pp. 47-73.
- 7 Hespanha, António Manuel, *ibid.*, p. 5.
- 8 A produção historiográfica brasileira, na sua abordagem ao Brasil na época moderna, mostra-se hoje muito mais atenta à realidade metropolitana. Cfr. o recente artigo de Fernanda Bicalho, João Fragoso e Fátima Gouveia, " Uma leitura do Brasil colonial ", *Penélope. Revista de História e de Ciências Sociais*, 23, 2000, pp. 67-88.
- 9 Para Portugal, *vide* Hespanha, António Manuel, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político, Portugal — séc. XVII*, Coimbra, 1992; Bouza Álvarez, Fernando, *Portugal en la Monarquía Hispánica (1580-1640). Felipe II, la cortes de Tomar y la genesis del Portugal católico*, Madrid, 1987; Schaub, Jean-Frédéric, *Le Portugal au temps du comte-duc d'Olivares. Le conflit de juridictions comme exercice de la politique*, Madrid, 2001; *id.*, *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*, Lisboa, 2001.
- 10 Gil Pujol, Xavier, " Centralismo e localismo ? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII ", *Penélope. Fazer e desfazer a história*, 6, 1991, pp. 119-142.
- 11 Um dos principais contributos desta historiografia foi o facto de ter chamado a atenção para a concepção jurisdicionalista, pluralista e corporativa dessas sociedades. Ver a síntese de António M. Hespanha, *Poder e instituições no Antigo Regime. Guia de estudo*, Lisboa, 1992.
- 12 Bouza Álvarez, Fernando, *Portugal en la Monarquía Hispánica (1580-1640). Felipe II, la Cortes de Tomar y la genesis del Portugal católico*, Madrid, 1987, p. 826.
- 13 O desenvolvimento económico do Brasil suscitou um verdadeiro entusiasmo em

- Portugal, de que um bom exemplo é Luís Mendes de Vasconcelos, *Do Sítio de Lisboa*, Lisboa, 1608; Nicolau de Oliveira, *Livro das Grandezas de Lisboa*, Lisboa, 1620; Duarte Gomes Solis, *Discursos sobre los comercios de las dos Indias*, Lisboa, 1621. Em articulação com esse novo interesse, é notório o aumento da produção de textos sobre o Brasil. Rodrigues, José Honório, *Historiografía del Brasil. Século XVII*, México, 1963.
- 14 Couto, Jorge, "As tentativas portuguesas de colonização do Maranhão e o projecto da França Equinocial", in Maria da Graça M. Ventura coord., *A União ibérica e o mundo Atlântico*, Lisboa, 1997, pp. 171-194.
 - 15 No quadro deste artigo não teremos oportunidade de abordar a esfera da justiça, outro campo importante da intervenção da coroa. Sobre este ponto, remetemos para o livro de Stuart B. Schwartz, *Sovereignty and society in colonial Brazil. The high court of Bahia and its judges (1600-1751)*, Berkeley, 1973 (existe uma tradução brasileira, 1979).
 - 16 Com a União Ibérica, e apesar da separação teórica dos dois impérios, o Brasil tornou-se de facto o alvo dos inimigos da Espanha, e o problema da sua defesa teve de ser rapidamente equacionado.
 - 17 Infelizmente, ainda hoje se conhece mal este reinado. Porém, e como sublinhou Fernando Bouza Álvarez, a prática governativa no tempo de Filipe II de Portugal é determinante na expressão das tensões resultantes da união dinástica. A implementação de reformas político-administrativas, assim como o surgimento de novas formas de governo, são fenómenos que fomentam o debate sobre a agregação do reino à Monarquia Católica.
 - 18 A organização da justiça e da fazenda sofreu então várias reformas. Durante o vice-reinado de Pedro de Castilho procedeu-se a uma inspecção-geral da administração e dos tribunais portugueses. Ver Biblioteca da Ajuda (BA), cod. 44-XIV-16, fl. 1-79. O mesmo esforço de normalização e de controlo do oficialato régio faz-se sentir no Brasil. Ver por exemplo BA, cod. 51-VII-15, fl. 54.
 - 19 Salgado, Graça, *ibid.* O reforço do processo burocrático, ou seja, a multiplicação dos actos de comunicação escrita incentivada pelo poder régio, também tinha em vista o incremento dos mecanismos de comunicação político-administrativos entre o Brasil e a metrópole. Ver *Livro primeiro do governo do Brasil*, Rio de Janeiro, 1958, documentos 27 e 29.
 - 20 Schwartz, Stuart B., *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, São Paulo, 1979, pp. 35-54.
 - 21 Hespanha, António M., "Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime", *Ler História*, 8, 1986, pp. 35-60.
 - 22 Hespanha, António M., "O Governo dos Áustria e a 'Modernização' da constituição política portuguesa", *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, n.º 2, 1989, pp. 49-73.
 - 23 Hespanha, António M., *ibid.*, p. 57; Meléndez, Santiago Luxán, "El control de la Hacienda portuguesa desde el poder central: la Junta de Hacienda de Portugal, 1602-1608", in José I. Fortea Perez e Carmen Cremades Griñan, org., *Política y Hacienda en el Antiguo Regimen. Illa Reunion, Asociacion española de História Moderna*, Múrcia, 1992, vol. 1, pp. 377-388.

- 24 Hespanha, António M., "As faces de uma Revolução", *Penélope. Fazer e desfazer a história*, n.ºs 9/10, 1993, p. 13.
- 25 Durante o século XVI uma parte crescente das rendas da coroa portuguesa provinha do ultramar. Como tal, o desenvolvimento económico do Brasil e a administração da sua fazenda só podiam interessar à Coroa. Godinho, Vitorino Magalhães, "Finanças públicas e estrutura do Estado", in Joel Serrão dir., *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, 1963, vol. 2; Hespanha, António M., "A Fazenda", in id., dir., *História de Portugal*, Lisboa, 1994, vol. 4, pp. 203-238.
- 26 Mauro, Frédéric, *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*, 2 vol., Lisboa, 1997, p. 163 segs.
- 27 British Library (BL), Add. 28427, fl. 114-21 (carta de 15.01.1601).
- 28 BL, Add. 28427, fl. 128-1313 (04. 1601); BL, Add. 28427, fl. 87-8 (4.07.1601).
- 29 BL, *ibid.*; BL, Add. 28427, fl. 109 (18.07.1601).
- 30 BL, Add. 28427, fl. 161-2 (20.09.1601).
- 31 BL, Add. 28427, fl. 109 (18.07.1601). Desde então a sua carreira administrativa conheceu uma repentina aceleração. Depois de ter exercido esse ofício na Casa da Índia durante vários anos, em 1602 foi chamado para Madrid para ocupar o cargo de secretário da fazenda do Conselho de Portugal, depois deste ter sido reformado. Nessa ocasião integrou a *Junta de Hacienda* de Portugal, assumindo o cargo de secretário. Em 1608, escreveu o "Livro em que se contem toda a fazenda e real patrimonio dos reinos de Portugal". Encontramo-lo de novo em 1620 participando numa outra junta sobre a "Reforma do regimento da Casa dos Contos". Ver Santiago de Luxán Meléndez, *La Revolución de 1640 en Portugal, sus fundamentos sociales y sus caracteres nacionales. El consejo de Portugal: 1580-1640*, Madrid, 1988 (policopiado).
- 32 Mauro, Frédéric, *ibid.*, pp. 243-317.
- 33 Regimento do pau-brasil (12.12.1605), in Biblioteca Pública de Évora, Livro Dourado, f. 225.
- 34 Abreu e Brito, Domingos de, *Um inquérito à vida administrativa e económica de Angola e do Brasil em fim do século XVI [1591]*, ed. Alfredo de Albuquerque Felner, Coimbra, 1931.
- 35 Biblioteca da Ajuda (BA), cod. 51-VII-15, fl. 71.
- 36 BA, 51-VII-15, f. 83 (24.04.1606).
- 37 BA, cod. 51-VII-15, fl. 74, 83.
- 38 Donatário da capitania de Pernambuco. Archivo General de Simancas, Secretarias Provinciales, 1500, fl. 9v, 81v, 94, 129v.
- 39 A jurisdição de Sebastião de Carvalho estendia-se a esta capitania de donatário.
- 40 BA, cod. 51-VII-15, fl. 203 (30.06.1608).
- 41 De regresso a Portugal, Sebastião de Carvalho exerceu o cargo de Desembargador da Casa do Cível do Porto. Em 1619, contudo, voltou a ser solicitado para um ofício comissarial, por ocasião da visita que o rei ordenou que se fizesse às Casas da Índia e Armazéns, visita essa dirigida pelo Bispo de Lamego, "juntamente con Sevastian de Carvalho que por horden mia es adjunto y escribe en la dicha visita". Biblioteca Nacional de Lisboa, Reservados, Pombalina, cod. 733, fl. 26 (20.09.1619). Em 1621, é membro da Mesa de Consciência e Ordens.

- 42 Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Bahia, Avulsos (Luísa da Fonseca), doc. 10 (5.04.1610/ 15.05.1610).
- 43 AHU, Pernambuco, Caixa 1 (10.07.1612).
- 44 AHU, Pernambuco, Caixa 1 (24.07.1613).
- 45 O oficial comissarial, estrangeiro ao meio onde era enviado, actuava somente em virtude da missão que lhe era confiada. Sobre a questão da autonomia burocrática no Brasil, ver o artigo de Stuart B. Schwartz, "Magistracy and society in colonial Brazil", *Hispanic American Historical Review*, 50, 1970, pp. 715-730.
- 46 Hespanha, António M., "O governo dos Áustria...", p. 61.
- 47 AHU, Bahia, Avulsos, doc. 35: "Regimento e provisões que se passaram sobre a junta para arrecadação da fazenda real que se faz no Brazil".
- 48 BA, cod. 51-VII-15, fl. 114 (dezembro 1606).
- 49 AHU, Bahia, Avulsos, doc. 16 (15.12.1610).
- 50 Hespanha, António M., "O governo dos Áustria...", p. 59: "o ritmo da evolução política, a premência das respostas que tinham que ser dadas e as necessidades de uma política unitária e de mudanças obrigavam a um novo modelo de institucionalização da acção política, a uma nova forma do poder central".
- 51 Sobre a onda de arbitrismo em Portugal no princípio do século XVII, Curto, Diogo Ramada, *O discurso político em Portugal (1600-1650)*, Lisboa, 1988, p. 138.
- 52 AHU, Bahia, Avulsos, doc. 34.
- 53 AHU, Bahia, Avulsos, doc. 35 (19.09.1612).
- 54 Ibid.: "...terá todos os papeis do que nella se tratar em seu poder".
- 55 Ibid.
- 56 Importa realçar os vários casos de oficiais condenados pela junta por terem recebido um duplo salário, ou um salário mais importante do que estava previsto no regimento; de referir, ainda, os também numerosos casos de soldados que recebiam um soldo sem para isso terem uma provisão real. Ver os cadernos da Junta, in AHU, Bahia, Avulsos, doc. 54 (1613), e AHU, Pernambuco, caixa 1 (31.03.1615).
- 57 AHU, Pernambuco, caixa 1 (19.10.1616).
- 58 AHU, Bahia, Avulsos, doc. 74 (1.08.1614): "Auto que mandaram fazer os ministros da junta da fazenda por desaparecer um livro da casa dos contos".
- 59 AHU, Bahia, Avulsos, doc. 68 (15.06.1614).
- 60 Entre os motivos desta oposição, destaca-se o facto da junta o ter acusado de ter despendido 7000 cruzados sem uma provisão real que o autorizasse a isso. A junta também denunciou as suas ligações com os senhores de engenho, estando todos eles envolvidos no desvio da fazenda real.
- 61 AHU, Bahia, Avulsos, doc. 68.
- 62 Ibid.
- 63 AGS, SP, 1472 (21.11.1613); AHU, Pernambuco, Caixa 1 (26.02.1614); Studart, Guilherme (Barão de), *Documentos para a história do Brasil e especialmente a do Ceará*, 4 vol., Fortaleza, 1909-1921, vol. 1, pp. 57-63.
- 64 Studart, *ibid.*, vol. 1, p. 57.
- 65 Ibid., p. 61.
- 66 AHU, Bahia, Avulsos, doc. 99 (10.12.1614): "carta do provedor-mor da fazenda do Brasil Sebastião Borges para sua Magd sobre assuntos da fazenda".

- 67 AHU, Bahia, Avulsos, doc. 136 (6.03.1619).
- 68 AHU, Bahia, Avulsos, doc. 100: "Requerimento de Andre Farto da Costa pedindo que se vejam uns apontamentos que se deu no conselho da Fazenda sobre os direitos dos assucares".
- 69 AHU, Pernambuco, caixa 1, 19.10.1616.
- 70 Embora este aspecto seja merecedor de um estudo detalhado, ele não será analisado no quadro do presente estudo.
- 71 Luz, Francisco Paulo Mendes da, *O conselho da Índia*, Lisboa, 1952, p. 97.
- 72 O texto estabelecendo o novo Conselho faz claramente referência aos "muitos inconvenientes que se seguiam ao bom governo do estado da India por não haver um tribunal a parte onde pudessem ser tratados e despachados todos os negocios do Ultramar". Luz, Francisco Mendes da, *ibid.*, p. 101.
- 73 BA, cod. 51-VIII-21, fls. 350-365.
- 74 Ver o testemunho do cronista António Bocarro, in *Décadas XIII da Ásia*, 2ª parte, p. 456, referido pelo F. Mendes da Luz, *ibid.*, p. 193.
- 75 AGS, SP, 1509
- 76 Luz, F. Mendes da, *O Conselho da Índia*, p. 114 (carta de 16.07.1605).
- 77 *Ibid.* (carta de 18.02.1606).
- 78 IAN /TT, Mss. Livraria, 2608, fl. 50 segs.
- 79 BA, cod. 51-VI-54, fl. 69-77v.
- 80 Luz, F. Mendes da, *ibid.*, p. 178.
- 81 A título de exemplo, refira-se que um conflito foi despoletado pelo "provimento do officio da fazenda de Pernambuco", efectuado pelo Conselho da Índia mas recusado pelo Conselho da Fazenda. AHU, Pernambuco, Caixa 1 (13.09.1613).
- 82 AGS, SP, 1508, fl. 22v.
- 83 BA, cod. 51-VIII-21, fls. 350-365.
- 84 Muito provavelmente devido à influência do novo vice-rei, D. Aleixo de Meneses. Luz, F. Mendes da, *ibid.*, pp. 189-91.
- 85 Faria, Manuel Severim de, *História Portuguesa e de outras Províncias do Ocidente*, fl. 42.
- 86 Faria faz referência à complexidade do circuito de comunicação em torno do Conselho da Índia: "porque deste conselho havião de hir ao do vice-rey e daqui ao de Castella e ainda daqui até ao rei corrião outras mãos...".
- 87 Importa encarar estes circuitos de comunicação como uma esfera de concorrência entre os diversos agentes políticos.
- 88 O despacho dos assuntos ultramarinos voltou ao seu estado inicial antes da criação do Conselho da Índia, ou seja, voltou a estar nas mãos do vice-rei, do secretário da "repartição da Índia", e dos vários tribunais envolvidos.
- 89 IAN /TT, Mss. Livraria, 1116, fl. 503-28.
- 90 Já em 1617, o rei repreendera o vice-rei pela sua negligência no tratamento dos assuntos ultramarinos. Ver IAN /TT, Mss. Livraria 2674, carta 285. Foi a preocupação com este problema que levou o rei a sugerir o restabelecimento do Conselho da Índia. Esta questão foi de facto debatida no Conselho de Portugal, corria o ano de 1622. BL, Egerton 323, fls. 51-52 (25.08.1622): "Sobre si combiene bolver a poner consejo de India en Portugal". Nessa ocasião o Conselho de

Portugal chegou à conclusão que o sistema em vigor funcionava bem, não vendo justificação para restabelecer o anterior Conselho. Porém, a consulta refere que dois dos governadores do reino, igualmente consultados sobre o assunto, expressaram uma opinião contrária.

- 91 Studart, Guilherme (Barão de), *Documentos para a história do Brasil...*, vol. I, pp. 97-101: "Auto que mandou fazer o governador geral Gaspar de Sousa sobre huma provisão de Smagde pelo conselho de Portugal aserca da carga do pau-brasil" (2.08.1614).
- 92 Hespanha, António M., "O governo dos Áustria...", p. 67.
- 93 O respeito da arquitectura institucional portuguesa levou ao desenvolvimento de um sistema paralelo de comunicação política, com várias configurações. Algumas delas são examinadas ao longo do presente artigo.
- 94 Sobre o contexto internacional e as suas incidências, ver Israel, Jonathan I., *The Dutch Republic and the Hispanic World, 1606-1661*, Oxford, 1982; id., "Espanña, los embargos españoles y la lucha por el dominio del comercio mundial, 1585-1648", *Revista de História Naval*, 23, 1988, pp. 89-105.
- 95 Nesse sentido, podemos considerar a criação do Conselho da Índia como uma manifestação institucional desta tomada de consciência, à semelhança do que se passará, anos mais tarde, com a da Junta de Pernambuco.
- 96 Lapa, José Roberto de Amaral, *A Bahia e a Carreira da Índia*, São Paulo, 1968.
- 97 O mesmo sucedia com a coroa castelhana. Vila Vilar, Enriqueta, *Hispano-America y el comercio de esclavos. Los asientos portugueses*, Sevilla, 1977.
- 98 As transformações do espaço político brasileiro são também visíveis nas divisões administrativas introduzidas durante este período.
- 99 Enquanto adaptação das doações régias portuguesas, o sistema das capitánias-donatárias foi implantado no Brasil como expediente para fazer face à sua defesa e colonização. Merêa, Paulo, "A solução tradicional da colonização do Brasil", in *História da colonização portuguesa no Brasil*, Carlos Malheiro Dias (dir.), Porto, 1921-24, vol. II, p. 160 segs.; Saldanha, António Vasconcelos de, *As capitánias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*, Lisboa, 2001.
- 100 Este novo sistema governativo não elimina o preexistente dispositivo das capitánias. Pelo contrário, sobrepõe-se a ele. Da sobreposição destes sistemas de poder resultou uma dualidade fundamental do governo brasileiro. Hespanha, António M., "Centro e periferia...", p. 42. Sobre os conflitos entre os capitães-donatários e os governadores gerais, ver Alden, Dauril, *Royal government in colonial Brazil*, Berkeley, 1968.
- 101 Aparece a partir desta época como "governador e capitão-geral do estado do Brasil".
- 102 Certas condições foram então estabelecidas, e alguns privilégios antigos foram revogados. Saldanha, António Vasconcelos de, "Considerações sobre o estudo das capitánias ultramarinas portuguesas", *Ler Historia*, n.º 19, 1990, pp. 45-59. Lembramos que o debate em torno das capitánias como sistema de colonização aparece já na segunda metade do século XVI. Renasce durante este período, exprimido entre outros por Diogo de Campos Moreno no seu texto, *A razão de estado* (1612).

- 103 Expressão territorial autónoma, o sistema das capitanias caracteriza-se pela sua indisponibilidade, mas também pela sua miniaturização política, em virtude da ligação estabelecida entre jurisdição e território. Hespanha, António M., "L'espace politique dans l'Ancien Régime", *Boletim da faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, 58, 1982, pp. 452-510.
- 104 Dutra, Francis A., "Centralization vs. Donatarial Privilege: Pernambuco, 1602-1630", in Dauril Alden ed., *Colonial roots of Brazil*, Berkeley, 1973, pp. 19-60.
- 105 Dutra, Francis A., *ibid.*, p. 35.
- 106 Id., *ibid.*, p. 36-37. Um alvará de 21.02.1620 veio finalmente confirmar esta última exigência. Os governadores gerais vêem-se obrigados a residir na Bahia, salvo ordem expressa do rei. Andrade e Silva, José Justino de, *Colecção Cronológica da legislação portuguesa*, III, 5.
- 107 Hespanha, A. M., "L'espace politique...", p. 478.
- 108 AGS, SP, 1516, fl. 13 (1.02.1618).
- 109 *Ibid.*, fl. 111 (15.08.1618). Esta inspecção acabará por ter lugar durante o reinado de Filipe III. BNL, Fundo Geral, cod. 7627.
- 110 Saldanha, António Vasconcelos de, *As capitanias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*, Lisboa, 2001, p. 398.
- 111 Hespanha, António M., *ibid.*, p. 481.
- 112 Hespanha, António M., *ibid.*, p. 501.
- 113 Criadas segundo o modelo metropolitano, as câmaras brasileiras eram responsáveis por quase todos os aspectos do governo local, exercendo poderes legislativos, políticos e fiscais. Magalhães, Joaquim Romero e Coelho, Maria Helena da Cruz, *O poder concelhio das origens às cortes constituintes*, Coimbra, 1986.
- 114 Dispõem de facto de uma jurisdição mais alargada. Boxer, Charles R., *Portuguese society in the tropics. The municipal council of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800*, Madison, 1965; Bandecchi, Brasil, *O município no Brasil e sua função política*, São Paulo, 5ª ed., 1983; Russell-Wood, Anthony J. R. "Local government in Portuguese America: a study in cultural divergence", *Society and government in colonial Brazil (1500-1822)*, Londres, Variorum, 1992.
- 115 Estas são normalmente da responsabilidade do monarca, em virtude do dever real de defesa. Hespanha, António M., *As Vésperas do Leviathan*, Coimbra, 1992, p. 487 e segs.; Moreira, Rafael, *História das fortificações portuguesas no mundo*, Lisboa, 1989.
- 116 A questão das fortificações revela-se uma preocupação constante da Coroa durante este período. Esse interesse está também presente nos vários escritos que lhe são então dedicados, como por exemplo a "Relação das praças fortes, povoações e cousas de importância que Vmãde tem nesta costa do Brasil no anno de 1609", ou a já referida "Razão do estado do Brasil no governo do Norte somente asi como o teve Dom Diogo de Meneses"
- 117 B. N. L., Fundo Geral, Pombalina, cod. 645, fl. 184; AHU, Pernambuco, caixa 1 (18.04.1602).
- 118 "Correspondência de Diogo Botelho", *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vol. 73, 1910, pp. 10-12 (carta de 8.02.1606).
- 119 *Ibid.*, pp. 48-9: "Auto que mandaram fazer os officiaes da câmara sobre a fortificação do forte do Cabedello desta capitania da Parahyba" (26.04.1603).

- 120 Buisseret, David, org., *Monarchs, ministers and maps. The emergence of cartography as a tool of government in early modern Europe*, Londres, 1992.
- 121 BA, cod., 51-VIII-19, fl. 23v. (1607).
- 122 BA, cod., 51-VIII-18, fl. 212 (1607); AHU, Pernambuco, caixa 1 (2.11.1607): "Copia do alvara pa que a imposição de Pernãobuco se gasta nas obras da dita capitania e que o cabedal se levante logo".
- 123 BA, cod. 51-VIII-18, *ibid.*
- 124 AHU, Pernambuco, Caixa 1 (2.11.1607).
- 125 Hepanha, A. M., "L'espace politique...", p. 462.
- 126 Johnson, Harold e Nizza da Silva, Maria Beatriz (coord.), *O Império Luso-Brasileiro (1500-1620)*, in *Nova História da Expansão Portuguesa*, Joel Serrão et António H. Oliveira Marques (dir.), Lisboa, 1992, vol. VI, pp. 190 segs.
- 127 Abreu, J. Capistrano de, *Capitulos de História colonial (1500-1800)*, Rio de Janeiro, 1954.
- 128 Monteiro, John Manuel, *Os negros da Terra: Índios e bandeirantes nas originas de São Paulo*, São Paulo, 1994. Esta interpretação já era a de José de Moraes na sua *História da Companhia de Jesus na provincia do Maranhão e Pará*, Lisboa, 1759.
- 129 A presença dos Franceses no Maranhão motivou a conquista desta região pelos Portugueses, uma vez que tal presença representava uma ameaça evidente para a integridade territorial do Brasil, e indirectamente para as Índias de Castela. A expansão territorial dirigiu-se tanto para o Norte como para o Oeste. Moreno, Diogo de Campos, *Jornada do Maranhão*, in Candido Mendes de Almeida, *Memórias para a História do extinto estado do Maranhão*, Rio de Janeiro, 1874, vol. 2, pp. 159-261; Berredo, Bernado Pereira de, *Anais históricos do estado do Maranhão*, Lisboa, 1749.
- 130 São muitos os documentos que atestam este papel. Ver AHU, Pernambuco, Caixa 1.
- 131 Até então as empresas de conquista para o Norte do Brasil caracterizavam-se pela sua iniciativa privada, avaliada ou não pelo poder real. Ver Berredo, Bernardo Pereira de, *ibid.*, referindo as iniciativas anteriores de Frutuoso Barbosa e de Pero Lopes de Sousa. A situação muda com a conquista do Maranhão.
- 132 Carta do rei de 8.10.1612, in Studart, *Documentos para a Historia do Brasil...*, Fortaleza, 1904, vol. 1, p. 53.
- 133 Capitão-mor da capitania de Pernambuco, Alexandre de Moura foi encarregado pelo governador geral Gaspar de Sousa da expedição de conquista de 1614. Sobre os largos poderes que lhe foram então atribuídos, AHU, Maranhão, caixa 1, doc. 8 (anexo n. 20).
- 134 Studart, *ibid.*, pp. 65-67: "Carta de Alexandre de Moura sobre a repartição de terra" (17.06.1614).
- 135 Esta será criada de facto alguns anos mais tarde, em 1619.
- 136 Alvará de regimento do ouvidor-geral do Maranhão (7.11.1619), in Andrade e Silva, José Justino de, *Colecção Chronológico da Legislação Portuguesa*, III, pp. 387-89.
- 137 Em Portugal parece que foram tomadas algumas medidas com vista a promover o povoamento da nova conquista. Chegaram até nós várias petições, nomeadamente de oficiais mecânicos, pedindo ao rei uma ajuda para ir ao Maranhão. Estes documentos encontram-se em AHU, Maranhão, caixa 1. O livro de Simão Estácio

- da Silveira, *Relação summária das cousas do Maranhão dirigida aos pobres deste reino*, publicado em Lisboa em 1624, inscreve-se claramente neste movimento.
- 138 Studart, *ibid.*, vol. 1, pp. 162-164 (Dezembro de 1618: “sobre a expedição de Jorge de Lemos Betencor ao norte do Brasil”); AHU, Maranhão, caixa 1, doc. 29 (5.03.1619) e doc. 31 (9.05.1619). Contratos do mesmo tipo foram passados depois, por exemplo o de António Ferreira de Betancor, relativo a quaranta casais, AHU, Maranhão, caixa 1, doc. 51 (24.11.1622: “Certidão de Luis Borrhalho ao provedor da fazenda Antonio Ferreira de Betancor, sobre o envio de quarenta casais para o Maranhão”), ou ainda o de Manuel Teixeira de Melo, AHU, Maranhão, doc. 54 (1623).
- 139 AHU, Maranhão, caixa 1, doc. 16 (1.02.1618); Studart, *ibid.*, vol. I, pp. 141-2 (cartas de 20.06.1618 e de 20.11.1618).
- 140 Trata-se de Francisco Coelho de Carvalho, nomeado a 23.09.1623. IAN /TT, Chancelaria de Filipe III, Livro n. 18, fl. 154v. -155.
- 141 Contamos abordar este aspecto num outro trabalho.
- 142 Hespanha, António M., *As Vésperas do Leviathan...*, p. 496. Entre as mercês mais procuradas, o destaque ia para os hábitos de ordens militares.
- 143 Gil Pujol, Xavier, “Centralismo e localismo...”, p. 129.
- 144 Hespanha, António M., *La Gracia del Derecho. Economía de la cultura en la edad Moderna*, Madrid, 1993, pp. 151-176. Esta conquista deu lugar a um importante investimento na figura do conquistador, tal como da religião católica. Estes elementos, fortemente presentes no imaginário da conquista do Maranhão, constituíam um aspecto dominante da cultura política do Brasil durante este período.
- 145 A conquista do Maranhão provocou uma inflação de petições por parte dos soldados que haviam participado em várias expedições. Nessas petições os soldados pedem ao rei a remuneração dos seus serviços. Ver AHU Maranhão, caixa 1.
- 146 AHU, Maranhão, Caixa 1, doc. 31 (Carta de 9.12.1619). Esta carta é acompanhada por uma missiva do capitão-mor do Maranhão, Diogo de Costa Machado, com data a 10.12.1619.
- 147 Filipe II (III de Castela) veio a Portugal na primavera de 1619. Sobre essa viagem, Silva, Francisco Ribeiro da, “A viagem de Filipe III a Portugal. Itinerários e problemáticas”, *Revista de Ciências Históricas*, 2, 1987, pp. 223-260; Curto, Diogo Ramada, “Ritos e cerimónias da monarquia em Portugal (séc. XVI a XVIII)”, in Diogo Ramada Curto e Francisco Bethencourt (dir.), *A Memória da Nação*, Lisboa, 1987, p. 249.
- 148 Esse procurador, enviado à metrópole para informar o rei sobre a situação do Maranhão e sobre as suas necessidades, é o mesmo Simão Estácio da Silveira, autor da *Relação summária das cousas do Maranhão*, Lisboa, 1624.
- 149 Bouza Álvarez, Fernando, “Lisboa sozinha, quase viúva. A cidade e a mudança da Corte no Portugal dos Filipes”, *Penélope. Fazer e desfazer a história*, n.º 13, 1993, pp. 71-93.
- 150 O tema da abundância do Maranhão é outro *topos* recorrente na literatura relativa a esta região, que rivaliza em riquezas com o resto do Brasil. Ver por exemplo o texto já referido de Simão Estácio da Silveira.

- 151 Hespanha, António M., "Centro e periferia...", p. 59: "optar pela escrita era colocar-se no interior de um sistema de comunicação de que o rei era um dos polos..."
- 152 Fernandez Albaladejo, Pablo, *Fragmentos de Monarquía*, Madrid, 1992.
- 153 A comunicação e a mediação, ou sua ausência, é com efeito um dos aspectos mais reveladores das relações entre centro e periferia. Gil, Xavier, "Centralismo e localismo...", p. 135.